
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
APERIBÉ- RJ

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO

Art.1º: O presente Regimento regula as atividades e atribuições do CMS/APERIBÉ-RJ, regulamentado pelas Leis Federais 8.080, de 19/09/1990 e 8.142, de 28/12/1990, pela Lei Municipal 618, de 09 de novembro de 2015.

DA DEFINIÇÃO

Art. 2º: O Conselho Municipal de Saúde, é um órgão deliberativo, normativo, fiscalizador e consultivo, objetivando o estabelecimento, acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Saúde, de acordo com a Lei Orgânica do Município e a Constituição da República Federativa do Brasil.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES BÁSICAS DE ATUAÇÃO

Art. 3º: O CMS/APERIBÉ-RJ, no exercício de suas atribuições, observará a legislação e normas Federal, Estadual e Municipal bem como as diretrizes aprovadas pelas conferências de saúde.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O CMS será composto em conformidade com a Lei 618/2015, Art. 6º, por 12 (doze) membros, sendo 50% destes representantes de usuários, 25% representantes de trabalhadores da área de saúde, 25% representantes do governo e prestadores de serviços privados, sendo a quantidade de membros definida em:

I – 06 (seis) representantes de usuários:

02 (dois) representantes de entidades de moradores de âmbito municipal;

02 (dois) representantes de organizações religiosas, legalmente constituídas de âmbito municipal;

01 (um) representante dos trabalhadores rurais, ligados a área agropecuária de âmbito municipal;

01 (um) representante de organizações sociais, legalmente constituídas, de âmbito municipal.

II – 03 (três) representantes de trabalhadores da área de Saúde:

01(um) representante dos profissionais da área médica;

01(um) representante dos profissionais da área biomédica ou farmacêutica;

01 (um) representante dos trabalhadores da área de enfermagem.

III – 03 (três) Representantes governo e prestadores de serviços privados:

01 (um) representante do Sistema Público Municipal;

01 (um) representante de prestadores de serviço privado;

01 (um) representante do Governo Municipal.

CAPÍTULO IV

DA ELEIÇÃO, DAS INDICAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES

Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Saúde de Aperibé serão indicados pelas suas respectivas entidades, após prévio processo eletivo amplamente divulgado pelos meios disponíveis, devendo a referida indicação vir acompanhada da ata da eleição com a assinatura de todos os presentes e a documentação comprobatória da existência da entidade.

§ .1º - Um Conselheiro só poderá representar uma entidade.

§. 2º - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS/Aperibé-RJ, a entidade que comprovar estar regularmente constituída, funcionando há mais de um ano, bem como registrada em órgão competente, quando for o caso.

§. 4º - O exercício do mandato dos Conselheiros terá vigência de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido por igual período.

§ 5º - Cada um dos representantes será um Conselheiro e deverá ter um suplente, indicado formalmente pela entidade que representa, para a sua substituição. O suplente indicado poderá participar, sem direito a voto, e com direito à voz, mesmo na presença do representante efetivo, em todas as atividades do CMS/Aperibé que implique na presença do representante efetivo.

§. 6º- O suplente assumirá automaticamente todas as funções e direitos de Conselheiro, inclusive o de voto, na ausência do efetivo.

§ 7º - Nos impedimentos legais do Presidente, o vice Presidente, assumirá em caráter temporário até a eleição do novo presidente.

CAPÍTULO V

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6º: Compete ao Conselho Municipal de Saúde de Aperibé:

I – Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, propondo estratégias para o setor público e privado;

II – Elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde e outras normas de funcionamento;

III – Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do SUS, articulando-se com os demais segmentos como os da seguridade, meio ambiente, justiça, educação, trabalho, agricultura, idoso, criança e adolescente, dentre outros;

IV – Definir diretrizes para a elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar de acordo com as diversas situações epidemiológicas e capacidade organizacional dos serviços;

V – Proceder à revisão periódica dos planos de saúde;

VI – Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes dos Planos de Saúde Nacional, Estaduais, do Distrito Federal e Municipais;

VII – Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

VIII – Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde SUS;

IX – Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde no âmbito municipal, e encaminhar denúncias aos

órgãos de Controle Interno e Externo, conforme legislação vigente;

X – Examinar propostas e denúncias de irregularidades, respondendo no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde;

XI – Acompanhar e aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (artigo 195, § 2º da Constituição Federal), observando o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes (artigo 36 da Lei nº 8.080/90) e ainda verificar se há inclusão de dotação orçamentária destinada ao Conselho Municipal de Saúde;

XII – Propor critérios para a programação e execução financeira – orçamentária do Fundo Municipal de Saúde de Aperibé, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;

XIII – Fiscalizar e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município, Estado, Distrito Federal e da União;

XIV – Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros e garantia do devido assessoramento;

XV – Propor a convocação da Conferência Municipal de Saúde, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho Municipal de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências e conferências de saúde;

XVI – Discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;

XVII – Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os Recursos Humanos do SUS;

XVIII – Acompanhar a implementação das deliberações constantes do relatório do Pleno do Conselho Municipal de Saúde;

XIX – Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para controle social, de acordo com as diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do SUS;

XX – Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde, pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XXI – Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXII – Implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS, para o controle social da saúde e melhoria dos seus serviços no Município;

XXIII – Fomentar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com todas as esferas dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, bem como os demais setores da sociedade civil organizada, não representados no Conselho Municipal de Saúde;

XXIV – Estimular articulação e intercâmbio entre os Conselhos de Saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da Saúde;

XXV – Garantir e cumprir as deliberações do Pleno do Conselho Municipal de Saúde junto ao gestor de saúde deste Município;

XXVI – Outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e pela Conferência Municipal de Saúde;

XXVII - Zelar pelo cumprimento da Lei Municipal nº. 618/15, que reestrutura o CMS/Aperibé dá outras providências; bem como pelo cumprimento das atribuições estabelecidas em Leis que impliquem em questões de interesse sanitário da municipalidade;

XXVIII - Deliberar sobre os casos omissos deste Regimento Interno.

Art. 7º: São atribuições dos membros do CMS/Aperibé:
propor, apreciar, aprovar e cumprir as normas regimentais;
comparecer às reuniões na data e horário prefixados;
participar de todas as discussões e deliberações da Plenária do CMS;
participar de todas as discussões e trabalhos de Comissão a que pertencerem;
votar as proposições submetidas à deliberação;
justificar seu voto, quando for o caso;
apresentar proposições, requerimentos, moções, denúncias, esclarecimentos e questões de ordem;
desempenhar as funções para as quais forem designados;
relatar os assuntos que lhe forem atribuídos;
apresentar retificações ou impugnação das atas antes de sua aprovação e imediatamente após sua leitura;
assinar as atas das reuniões de que participou;
justificar a ausência.

CAPÍTULO VI

DA CONVOCAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 8º: O CMS reunir-se-á ordinariamente no mínimo de 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, ou quando convocado em forma regimental.

Art. 9º: As reuniões extraordinárias serão convocadas para deliberar sobre matérias urgentes, e ou inadiáveis devendo contar com a presença da maioria de seus membros com direito a voto.

Art. 10: As sessões destinam-se à discussão e votação de toda matéria constante da pauta ou objetivo da convocação extraordinária.

Parágrafo único: No caso de não esgotamento da pauta durante a sessão estabelecida na convocatória, o CMS poderá prorrogar o tempo de duração da sessão ou marcar nova data para a continuidade dos trabalhos.

CAPÍTULO VII

DAS REUNIÕES, DELIBERAÇÕES E FUNCIONAMENTO.

Art. 11: O CMS se reunirá com a presença da maioria de seus membros conforme representações, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo as atividades coordenadas por sua Mesa Diretora, devendo os participantes assinar lista de presença.

Parágrafo único: A lista de presença se estenderá por 30 (trinta) minutos do início da reunião.

Art. 12: O CMS deliberará pela maioria simples dos votos dos presentes, conforme representação, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em aberto.

Parágrafo único: Não havendo quorum para abertura da reunião será

realizada uma nova e definitiva chamada no período de 30 (trinta) minutos. Persistindo a falta de quorum a será dado continuidade a reunião.

Art. 18: Qualquer membro do CMS presente na reunião poderá pedir vistas da matéria antes que a mesma entre em votação.

Art. 18: Encerrada a discussão do ponto em questão, a pedido de qualquer membro do Conselho o procedimento de votação seguirá:

Enunciado da(s) proposta(s);

Abertura para pedidos de esclarecimentos;

Regime de votação, onde não será mais concedida a palavra a nenhum conselheiro.

§1º - Não serão permitidos votos por procuração.

§2º - Cada representação terá direito a um único voto.

§3º - O presidente do CMS/ Aperibé terá além do voto comum, o de qualidade, quando ocorrer o empate na votação.

Art. 21: As deliberações do CMS serão registradas em Ata. A Ata deverá ser aprovada pelo Conselho antes de sua difusão pública.

Parágrafo único: De cada sessão ordinária ou extraordinária do CMS será lavrada Ata Circunstanciada, da qual deverá constar:

Dia, hora e local de sua realização, nome de quem a presidiu e pauta da reunião;

Nomes dos membros presentes;

Art. 22: As Atas e listas de presenças do CMS poderão ser informatizadas ou registradas em livro próprio.

Art. 23: A plenária do CMS poderá alterar as resoluções de qualquer outra de suas instâncias delegadas para tanto, pelo voto de 50% (cinquenta por cento) mais um de seus membros, conforme representações.

Art. 24: São instrumentos soberanos de reunião sobre todos os processos, inclusive o de votação:

Questão de ordem;

Pedido de verificação de quorum;

Pedido de recontagem de voto.

Art. 25: São instrumentos rotineiros de funcionamento de reunião:

Pedido de limitação do tempo de intervenção de cada conselheiro;

Pedido de abertura de inscrição para intervenção;

Garantia de palavra;

Pedido de aparte do conselheiro no direito da palavra;

Pedido de esclarecimento;

Pedido de justificação;

Pedido de inclusão em ata de documentos, pronunciamentos e posições em relação às matérias.

Art. 27: As reuniões ordinárias e extraordinárias da plenária do CMS serão de caráter público e aberto.

§1º - O CMS, quando entender oportuno, poderá, através dos seus órgãos integrantes, convidar para participar das suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada, desde que diretamente envolvidos nos assuntos que estiverem sendo tratados.

Art. 28: O CMS, em qualquer instância, somente poderá deliberar com a presença da maioria de seus membros, conforme representações, considerando os suplentes que estiverem substituindo os titulares, sendo a votação em abeabretorto.

sendo a votaç os suplentes que estiverem em exercicio,

Art. 29: As decisões do Conselho serão expressas através de resoluções, e quando estas implicarem decisões normativas ou procedimentos serão baixadas as portarias respectivas a tais resoluções pela SMS.

Art. 30: Os assuntos incluídos na ordem do dia, que por qualquer motivo não tenham sido objeto de discussão e deliberação pela plenária, deverão constar necessariamente na pauta da reunião ordinária subsequente.

CAPITULO VIII

DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES.

Art. 31: O Conselho Municipal de Saúde tem a seguinte organização:

- A** - Pleno
- B** - Mesa Diretora
- C** - Secretaria Executiva
- C** - Comissões

DO PLENO

Art. 32: O Pleno do Conselho Municipal de Saúde é o órgão de deliberação, configurado pela Reunião Ordinária ou Extraordinária dos conselheiros nomeados, que cumpra os requisitos de funcionamento estabelecidos neste Regimento.

Art. 33: Compete aos membros integrantes do pleno:

- A** - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CMS justificando por escrito, previamente, as faltas que ocorrerem;
- B** - Requerer, justificadamente, que contenha na pauta, assuntos que devam ser objetos de discussão e deliberação do CMS, bem como preferência para exame de matéria de caráter de urgência, aprovado pelo plenário;
- C** - Representar o CMS quando designado por seu plenário;
- D** - Requerer a convocação de reuniões extraordinárias do plenário e mesa diretora para discussão e deliberação de assuntos urgentes e prioritários;
- E** - Apresentar propostas de resoluções e formular moções ou proposições no âmbito de competência do CMS;
- F** - Solicitar diligências em processo que no seu entendimento não estejam suficientemente esclarecidos.
- G** - Propor alterações deste Regimento Interno, nos termos deste regimento.
- H** - Exercer outras atribuições e atividades inerentes a sua função de participante do CMS;
- I** - Votar e ser votado para integrar os órgãos dirigentes do CMS;
- J** - Eleger a Mesa Diretora do CMS/Aperibé;
- L** - Formar as comissões de caráter permanente ou temporário, conforme necessidade;
- M**- Solicitar o reexame, por parte do pleno, de qualquer resolução exarada na reunião anterior, justificando possível ilegalidade ou inadequação técnica ou de outra natureza.

Art. 34: Todas as votações no pleno serão na modalidade voto aberto.

DA MESA DIRETORA

Art. 35: A mesa diretora será composta por 01(um) Presidente, 01(um) Vice-Presidente, 01 (um) 1º Secretário Executivo e 01 (um) 2º Secretário Executivo, eleitos para um período de 02 (dois) anos, permitida a recondução consecutiva uma única vez, através do voto direto e secreto, por maioria dos membros com direito a voto, conforme representações.

§1º - A chapa concorrente à mesa diretora, deverá se apresentar e se candidatar por escrito até o início da reunião de realização da eleição ao presidente do conselho ou seu substituto.

§2º - Qualquer membro do CMS poderá participar da composição da mesa diretora.

Art. 36: A Mesa Diretora do CMS será responsável:

- A** - Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo

plenário;

B - Por acompanhar o gerenciamento da Política Municipal de Saúde;

C- Pela convocação, efetivação e coordenação de todas as reuniões, ordinárias e extraordinárias, do órgão;

D- Pelo registro das reuniões do CMS;

E- Por todos os assuntos administrativos, econômico-financeiros e técnico-operacionais submetidos à apreciação e deliberação do plenário;

F- Por dar amplo conhecimento público de todas as atividades e deliberações do plenário;

G- Pelo encaminhamento de todas as providências e recomendações pelo plenário do CMS;

H - Por encaminhar e fazer cumprir as deliberações tomadas pelo CMS;

I – Por acompanhar e dar ciência aos conselheiros sobre a administração do fundo municipal de saúde.

Art. 37: São atribuições dos membros da Mesa Diretora:

I - Compete ao presidente do CMS:

Convocar e presidir reuniões ordinária e extraordinariamente do Conselho Municipal de Saúde;

Cumprir e fazer cumprir as resoluções do Conselho Municipal de Saúde;

C) Representar o Conselho Municipal de Saúde judicial e extrajudicialmente;

D) Submeter a Ordem do Dia à aprovação do Plenário do CMS;

E) Assinar correspondências, portarias, resoluções, deliberações e assumir compromissos em nome do CMS desde que aprovados pelo plenário;

F) Coordenar a execução dos serviços administrativos do CMS;

G) Tomar parte nas discussões e, quando for o caso, exercer direito do voto de desempate;

H) Publicar e/ou encaminhar as Atas, Deliberações e Resoluções do CMS aos órgãos competentes para providências.

II. Compete ao vice-presidente do Conselho Municipal de Saúde:

Substituir o Presidente em sua falta ou impedimento.

Assessorar o presidente no desempenho de suas atribuições.

III. Compete ao 1º Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde:

Expedir as convocações para comparecimento às reuniões do Conselho para todos os membros titulares e suplentes;

Acompanhar as reuniões do plenário, auxiliar o presidente e anotar os pontos mais relevantes visando a checagem da redação final da Ata;

Fazer a leitura das correspondências e atas;

Redigir e encaminhar a quem de direito for, as atas, resoluções, ofícios e recomendações do Conselho;

Dar encaminhamento às conclusões do plenário, inclusive revendo a cada mês a implementação de conclusões de reuniões anteriores;

Responsabilizar pela manutenção e organização do arquivo do Conselho;

Prestar assessoria e apoio administrativo e operacional ao Conselho, Mesa Diretora e suas Comissões;

Organizar a comunicação e divulgação das atividades do CMS, desde que aprovado pelo plenário;

Manter contato com as entidades e demais órgãos com representação no Conselho Municipal de Saúde;

Acompanhar e assessorar os Conselhos Locais e Regionais de Saúde;

Promover, coordenar e participar do mapeamento e recolhimento de informações e análises estratégicas produzidas nos vários órgãos e entidades do poder executivo, legislativo, judiciário, do ministério público e da sociedade, processando-as e fornecendo-as aos conselheiros na forma de subsídios para o cumprimento das suas competências legais;

Buscar permanentemente informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Estadual e Nacional de Saúde;

Exercer outras atribuições que lhe sejam delegadas pelo presidente do

CMS, assim como pelo plenário.

III. Compete ao 2º Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde:

Substituir o 1º Secretário Executivo em sua falta ou impedimento.

Assessorar o 1º Secretário Executivo no desempenho de suas atribuições.

DAS COMISSÕES SETORIAIS E/OU TÉCNICAS

Art. 38: As Comissões poderão ser criadas pelo CMS em caráter permanente ou temporário e terão a finalidade de promover estudos que visem a compatibilização de políticas e programas de interesse para a saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 39: As Comissões Intersetoriais do CMS deverão ter acesso a quaisquer informações objetivando subsidiar a definição de ações e políticas de saúde.

Art. 40: As comissões serão compostas por no mínimo 03(três) membros do CMS, sendo garantida e assegurada a participação de pelo menos (01) uma representação dos usuários.

Art. 41: O prazo para tramitação das matérias nas Comissões será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

CAPITULO IX

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 42: Os conselheiros efetivos e suplentes perderão seus mandatos nos seguintes casos:

Demissão do emprego, por renúncia, ou qualquer outra forma de perda de vínculo com a instituição que representa, devendo esse ser substituído imediatamente por sua entidade;

Quando faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo CMS;

Quando ouvido o plenário do CMS e após conclusão de processo sindicante por comissão constituída para este fim e concluído for que o conselheiro titular ou suplente, tenha incorrido em ato incompatível com a sua condição de conselheiro municipal de saúde, ou seja, prática lesiva aos princípios do SUS.

Art. 43: As entidades com direito a indicar representantes deverão, obrigatoriamente, substituir seus representantes, segundo critérios já definidos neste Regimento.

Art. 44: As entidades poderão, oportunamente, substituir definitivamente seus representantes quando considerarem que o desempenho do cumprimento do cargo pelo representante não está correspondendo aos interesses específicos da instituição ou aos da municipalidade.

§1º- As entidades após notificadas pela mesa diretora CMS, terão o prazo máximo de 30(trinta) dias para indicar novo representante.

§2º- As entidades que não indicarem novos representantes no prazo máximo de 30(trinta) dias serão substituídas por entidades do segmento a que pertence no CMS, em conformidade com o processo eleitoral para composição do Conselho.

Art. 45: Em caso de afastamento ou perda de mandato do conselheiro titular, o suplente assumirá automaticamente.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 46: O presente Regimento Interno poderá ser alterado parcial ou totalmente através de proposta expressa de qualquer um de seus

membros do CMS.

Art. 47: As propostas de alteração total ou parcial deste Regimento Interno deverão ser apreciadas em reunião extraordinária do plenário, convocada por escrito para este fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e aprovadas por maioria de seus membros com direito a voto, conforme representações.

Art. 48: Este Conselho se regerá pela lei que o criou, pelas Leis que o modificaram, por este Regimento Interno e pela Legislação pertinente.

Art. 49: Os casos omissos deste regimento serão resolvidos pelo plenário do CMS e aprovados por maioria de seus membros com direito a voto, conforme representações.

Art. 50: As funções de membro do conselho municipal de saúde não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

Art. 51: Este regimento entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Aperibé, 30 de agosto de 2022.

GENILSON FARIA

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Publicado por:

Mayko Kennedy Matta da Cunha

Código Identificador:A4007C94

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 03/01/2023. Edição 3294

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>